

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, SANEAMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PARECER N.º /2023.

PROJETO DE LEI N.º 102/2023.

OBJETO: INSTITUI O PROGRAMA PERMANENTE DE PREVENÇÃO CONTRA AS DOENÇAS OCUPACIONAIS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE UNAÍ(MG).

AUTOR: VEREADOR EDIMILTON ANDRADE.

RELATORA AUTODESIGNADA: VEREADORA DORINHA MELGAÇO.

1. Relatório:

Trata-se do Projeto de Lei n.º 102/2023, de autoria do Vereador Edimilton Andrade, que institui o Programa Permanente de Prevenção contra as Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação no Município de Unaí(MG).

Recebido em 14 de agosto de 2023, o Projeto de Lei n.º 102 de 2023 foi distribuído à Douta Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos, onde, após transcorrido os prazos dos relatores, não recebeu Parecer.

No dia 29 de setembro o Presidente desta Casa Legislativa distribui o PL 102/2023 à Comissão de Finanças, Tributação, Orçamento e Tomada de Contratos, para exame e parecer nos termos e prazos regimentais. A Presidente da Comissão de Finanças, Vereadora Dorinha Melgaço recebeu e designou como relator da matéria o Vereador Cleber Canoa, para emitir o parecer, por força do r. despacho datado de 29/9/2023, cuja ciência se deu no dia 2/10/2023.

No entanto, houve perda do prazo de relatoria e a Presidente da Comissão de Finanças, ficando assim o Projeto de Lei 102/2023 sem parecer da Comissão de Finanças.

No que consta nos autos, no dia 7 de novembro de 2023, a Presidente da Comissão de Finanças, Vereadora Dorinha Melgaço, determinou o encaminhamento do PL à Mesa Diretora da Câmara, informando que o PL estava sem Parecer de Finanças, considerando que houve perda do prazo do relator (**fl.13**).

No dia 22 de agosto de 2023, o Vice-Presidente desta Casa Legislativa distribuiu o Projeto de Lei n.º 102/ 2023 para a Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social para exame de parecer, onde a Presidente desta Comissão Vereadora Dorinha Melgaço autodesignou-se como relatora da matéria, por força do r despacho datado de dia 5/12/2023, cuja ciência se deu no mesmo dia (**fl 15**).

É o Relatório.

2. Fundamentação:

Vencidas as questões de constitucionalidade, legalidade, e regimentalidade, compete a esta Comissão analisar o mérito da matéria que institui o Programa Permanente de Prevenção contra Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação no Município de Unaí.

A competência desta Comissão está prevista no inciso IV do artigo 102 do Regimento Interno que assim diz:

IV - Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social:

a) política e sistema educacional, inclusive creches, e recursos humanos, materiais e financeiros para a educação;

b) criação de escolas e modificação da estrutura do sistema do ensino fundamental;

c) normas emitidas pelo Conselho Municipal de Educação;

d) assuntos relativos à saúde, saneamento básico e assistência social em geral;

e) organização da saúde, em conjunto com o sistema unificado de saúde;

f) ações e serviços de saúde pública, campanhas de saúde pública, erradicação de doenças endêmicas e imunizações;

g) medicinas alternativas;

h) higiene, educação e assistência sanitária;

i) atividades médicas;

j) controle de drogas, medicamentos e alimentos, sangue e hemoderivados;

k) política, planos plurianuais e programas de saneamento básico; e

l) limpeza urbana, coleta, tratamento e destinação final do lixo.

De acordo com o exposto, não resta dúvida de que o assunto proposto está devidamente elencado no bojo de atribuições desta Comissão, mais especificamente sobre saúde.

2.1 Do Mérito da Matéria:

O autor justifica à fl. 5 que:

“Este Projeto tem por finalidade a promoção e acompanhamento à saúde dos profissionais da educação, uma vez que eles desempenham um papel crucial na formação e desenvolvimento dos indivíduos.

Ao investir na saúde desses profissionais, possibilita-se condições adequadas para realizarem seus trabalhos de forma mais saudável e eficaz, promovendo sua qualidade de vida e satisfação pessoal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares para aprovação deste Projeto de Lei.”

Pode-se dizer que um parecer favorável da Comissão de Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social em um projeto de lei que institui o Programa Permanente de Prevenção contra as Doenças Ocupacionais dos Profissionais da Educação no município de Unai é um passo significativo na direção à melhoria dos direitos e cuidados dos Profissionais da Educação.

Vale lembrar que esse tipo de iniciativa demonstra uma preocupação com a qualidade de vida dos trabalhadores da área educacional e reconhece a importância de cuidar da saúde física e mental desses profissionais.

É importante ressaltar que o PL 102/2023 está alinhado com os objetivos e princípios relacionados à educação, saúde, saneamento e assistência social no município. Além disso, o parecer positivo sugere que o projeto atende às necessidades identificadas na categoria profissional em questão e pode contribuir para a melhoria das condições de trabalho e para a redução dos riscos de doenças ocupacionais.

Não se pode olvidar que a Constituição Federal trata do Direito à Saúde em seu artigo 196 e seguintes:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Cabe observar ainda, que conforme artigo 183 da Lei Orgânica do Município:

Art. 183. As ações e serviços de saúde são de relevância pública e cabem ao Poder Público sua regulamentação, fiscalização e controle, na forma da lei.

Em resumo, um parecer favorável nesse contexto representa um apoio significativo à iniciativa de cuidar da saúde dos profissionais da educação, reconhecendo a importância de medidas preventivas para garantir um ambiente de trabalho saudável e contribuir para o bem-estar da comunidade educacional como um todo.

3. Conclusão

Em face do exposto, opina-se favoravelmente ao Projeto de Lei n.º 102/2023.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 7 de dezembro de 2023; 79º da Instalação do Município.

VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Relatora Autodesignada